



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 294, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa “Genética Avançada”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa “**Genética Avançada**”, em parceria com os pecuaristas do Município de Boa Esperança do Iguaçu - Estado do Paraná.

Art. 2º. O poder Executivo municipal fornecerá todo o nitrogênio necessário para a conservação dos embriões, que serão utilizados na fertilização de matrizes mantidas em propriedade dentro dos limites territoriais do Município.

Art. 3º. O Programa beneficiará criadores de gado de leite, que se utilizem da inseminação artificial dos seus rebanhos.

Art. 3º. Em contrapartida, os produtores ou criadores deverão arcar com as despesas de aquisição e manutenção do botijão para armazenamento do material genético, gastos com o transporte e despesas com a compra do sêmen, cujos fornecedores serão escolhidos pelos produtores.

Art. 4º - Para receber o benefício o produtor ou proprietário deverá seguir as seguintes normas:

- a) possuir bloco de produtor atualizado e em dia;
- b) possuir atestado e notas de vacinação contra febre aftosa;
- c) comprovar a compra do sêmen, mediante apresentação da Nota Fiscal;
- d) possuir cadastro junto ao Departamento de Agricultura.

Parágrafo único – A atualização dos documentos referidos, deverá ser providenciada pelos beneficiários desta Lei, sempre que solicitado pelo Departamento de Agricultura.

Art. 5º. As datas de abastecimento do botijões serão determinadas pela Administração municipal, devendo os beneficiários estarem no dia e local indicados, com o recipiente para receber o nitrogênio.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Agricultura poderá realizar o acompanhamento das atividades.

Art. 7º. Caso seja provado que houve venda ou desvio do material ou o descumprimento das normas acima citadas, os infratores serão encaminhados ao Conselho Municipal de Agricultura, que tomará providências cabíveis.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá expedir Decreto regulamentando este Programa.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

ANTONIO BIANCHINI
Secretário de Governo